



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2025 (Dispensa de Licitação Nº 014/2025 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.284/0001-09, com sede na Avenida Candido de Abreu, nº 200, Bairro Centro Cívico, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.530-902, Telefone (46) 98801-9846, e-mail: claudia.nunes@sistefiep.org.br, representada neste ato pela Sra. Juliana Aparecida Agnes, inscrita no CPF sob o nº 995.508.570-34, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Dispensa de Licitação Nº 014/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 014/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para atender à demanda de qualificação profissional no Município de Marmeleiro/PR, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. As ações deverão ser executadas por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Estratégias de Inteligência Artificial na Relação com Clientes - Modalidade Presencial; - Turma para 25 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 30 horas Conteúdo programático: Introdução à Inteligência Artificial (IA) no Atendimento ao Cliente. Panorama da Transformação Digital e IA nos Negócios. Tipos de Tecnologias de IA Aplicadas ao Atendimento ao Cliente. Automação de AteAnálise Preditiva e Inteligência de Mercado. Análise de Sentimentos e Feedback com IA. IA para Gerenciamento de Relacionamento com Clientes (CRM). IA em Serviços de Suporte ao Cliente. O Papel da IA na FIntegração de IA com Canais de Atendimento Multicanal. Treinamento e Capacitação de Equipes no Uso de IA. Impacto da IA no Atendimento Humanizado. Medição de Desempenho e Eficiência de IA no Atendimento.	4.000,00	4.000,00
2	1	Unid.	Curso: Pacote Office - Modalidade Presencial; - Turma para 25 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). - Carga horária total do curso: 60 horas	12.000,00	12.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			<p>Conteúdo programático: Microsoft Word (16h): Introdução ao Word; Formatação do Documentos; Configuração de Páginas; Inserindo Estilos no Documento; Inserindo Tabelas, Gráficos e Figuras. EXCEL (20h): Introdução ao Excel de Texto, Número, Visualização e Estilo da Planilha; Criando Gráficos no Excel; Funções de Lógica e Pesquisa; Manipulando Dados da Planilha; Inserindo Elementos Adicionais na Planilha. POWER POINT(16h): IntroDesign da Apresentação; Transições, Animações e Apresentação dos Slides; Inserindo Vídeos e Áudio nos Slides. OUTLOOK (8h):Introdução e os principais recursos do Outlook; Gerenciar os Contatos no Outlook.</p>		
3	1	Unid.	<p>Curso: Tecnologia da Instalação e Manutenção de Painéis Fotovoltaicos - Modalidade Presencial; - Turma para 25 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). Carga horária total do curso: 24 Conteúdo programático: Mercado mundial e nacional de energia fotovoltaica (fabricantes, distribuidores, composição de preços, lucratividade); Análise técnica, retorno versus investimento; Normatização e legislação; Escopo de molocal da estrutura de fixação dos módulos; Definição do local do quadro elétrico; Obras civis para passagem dos tubos/eletrodutos e caixas de passagem; Conferir espaçamento do caibro; Mobilização dos módulos FV; Mobilização da estrutura de fixação; Prebase de fixação nos perfis conforme projeto; Colocação em solo das abraçadeiras de PVC; Fixação do perfil na cobertura; Fixação dos tubos/eletrodutos de passagem dos cabos; Fixação do aterramento das e abraçadeiras na estrutura; Execução do QFV CC + conexão com o inversor; Instalação das strings no QFV; Conexão do aterramento da estrutura no QFV; Conexão elétrica entre os módulos; Ensaio e medições.</p>	6.000,00	6.000,00
4	1	Unid.	<p>Curso: Eletricista de Instalações Prediais - Modalidade Presencial; - Turma para 25 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). Carga horária total do curso: 264 Conteúdo programático: Fundamentos de qualidade e produtividades (8h); saúde e segurança no trabalho (12h); fundamentos da indústria 4.0 (12 h); fundamentos da tecnologia da informação e comunicação (20 h); sustentamanutenção dos sistemas elétricos prediais e SPDA (46 h); instalação de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) (32 h); instalação de sistema elétricos prediais (108 h).</p>	39.600,00	39.600,00
5	1	Unid.	<p>Curso: Instalação e Manutenção de ar condicionado Residencial - Modalidade Presencial; - Turma para 25 alunos; - Com Certificação de curso reconhecido e autorizado pelo Ministério da Educação (MEC). Carga horária total do curso: 40 Conteúdo programático: Introdução a refrigeração; funcionamento do ar condicionado; tipos de condicionadores de ar; componentes de um ar, condicionador de ar inverter e convencional; cálculo de carga térmica; uso de EPI's; ferrapasso a passo da instalação e</p>	10.000,00	10.000,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			desinstalação; procedimento de vácuo; Diferenças e Vantagens da tecnologia Inverter; Manutenção preventiva e corretiva.		
Valor Total					71.600,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Dispensa de Licitação nº 014/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
363	09.01	08.244 0022 2.035	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de outubro de 2026, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada e deverá ser realizada junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o cronograma, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.3. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.4. A CONTRATADA deverá proporcionar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.5. CRONOGRAMA PREVISTO:

- **Curso 1:** Estratégias de Inteligência Artificial na Relação com Clientes - O curso será realizado de forma presencial, com carga horária total de 30 horas, e atenderá 25 alunos. As aulas ocorrerão na sala do Centro de Capacitação, localizada no segundo piso do Paço Municipal - localizado na Avenida Macali, 255, Centro – Marmeleiro/Pr. O início está previsto para o dia 21 de julho de 2025, com término até 08 de agosto de 2025.
- **Curso 2:** PACOTE OFFICE - O curso será realizado de forma presencial, com carga horária total de 60 horas, e atenderá 25 alunos. As aulas ocorrerão na sala do Centro de Capacitação, localizada no segundo piso do Paço Municipal - localizado na Avenida Macali, 255, Centro –



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro/Pr. O início está previsto para o dia 11 de agosto de 2025, com término até 05 de setembro de 2025.

- **Curso 3: TECNOLOGIA DA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS** - O curso será realizado de forma presencial, com carga horária total de 24 horas, e atenderá 25 alunos. As aulas ocorrerão na sala do Centro de Capacitação, localizada no segundo piso do Paço Municipal - localizado na Avenida Macali, 255, Centro – Marmeleiro/Pr. O início está previsto para o dia 08 de setembro de 2025, com término até 26 de setembro de 2025.
- **Curso 4: ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS** - O curso será realizado de forma presencial, com carga horária total de 264 horas, e atenderá 25 alunos. As aulas ocorrerão na sala do CRAS, localizada Rua Emilio Magno Glatt, nº 146, Centro – *Marmeleiro* – PR. O início está previsto para o dia 21 de julho 2025, com término até 31 de outubro de 2025.
- **Curso 5: INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO RESIDENCIAL** - O curso será realizado de forma presencial, com carga horária total de 40 horas, e atenderá 25 alunos. As aulas ocorrerão na sala do CRAS, localizada Rua Emilio Magno Glatt, nº 146, Centro – *Marmeleiro* – PR. O início está previsto para o dia 03 de novembro 2025, com término até 21 de novembro de 2025.

8.6. Havendo problema com a agenda de algum curso, a data para ser ministrado poderá ser alterada mediante acordo entre as partes, preferencialmente dentro do período de execução do contrato; não sendo possível nesse período, o contrato poderá sofrer aditivo de prazo para ajustar outro momento, desde que não haja alteração do objeto, nem aumento do valor contratado.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.7.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **1 (um) dia útil**.

8.7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **1 (um) dia**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

8.7.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.7.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Selecionar e encaminhar os alunos para os cursos com os pré-requisitos necessários.

10.14. Preencher a ficha de inscrição no mínimo 05 dias antes do início do curso.

10.15. Prestar informações aos técnicos do SENAI-PR quando solicitado.

10.16. Obedecer às datas e horários para a realização das aulas e atividades avaliativas.

10.17. Caso haja alteração na realização do serviço (quantidade de turmas ou participantes), o CONTRATANTE deverá informar previamente para atualização do documento ou emissão de nova proposta.

10.18. Apoiar e colaborar no controle de registro e documentos, atendendo as especificações dos procedimentos aplicáveis e vigentes, implantados pelo sistema de Gestão do SENAI-PR.

10.19. Participar da avaliação conjunta dos participantes e dos resultados, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para identificação de oportunidades e melhoria.

10.20. Permitir o livre acesso de profissionais do SENAI, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente termo de referência, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.21. Ter postura ética e manter em sigilo eventuais informações que sejam necessárias.

11.22. Desenvolver os programas conforme conteúdo formativo.

11.23. Disponibilizar técnico(s) de ensino capacitado(s) para o desenvolvimento do curso.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.24. Definir, em comum acordo com o CONTRATANTE, as datas e horários para a realização das atividades propostas nos casos de atendimento In Company.

11.25. Cumprir o cronograma acordado com o CONTRATANTE.

11.26. Atender prontamente a quaisquer exigências do Departamento de Assistência Social, inerentes ao objeto da presente licitação.

11.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

11.28. Alocar para a prestação do serviço contratado, pessoal qualificado, especializado e idôneo, devidamente identificado e com equipamentos apropriados para a prestação do serviço.

11.29. Coordenar as atividades educacionais, responsabilizando-se, também, pela supervisão e orientação pedagógica e técnica dos cursos.

11.30. Disponibilizar material didático para a realização dos cursos.

11.31. Emitir os certificados de conclusão aos participantes que obtiverem aproveitamento, conforme normas contidas no Regimento Interno das Unidades SENAI/PR.

11.32. Disponibilizar profissionais com capacitação técnica e metodológica para desenvolvimento das atividades.

11.33. Participar da avaliação conjunta dos participantes e do resultado, colocando no processo de análise crítica e contribuindo para a identificação de oportunidades e melhorias.

11.34. Divulgar as ações advindas desta parceria na comunidade, destacando os resultados alcançados e as metas atingidas pelas entidades envolvidas.

11.35. Auxiliar na divulgação dos cursos objeto do presente instrumento.

11.36. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.37. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade da servidora, Sra. Idiones Maria Bruni Padilha.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Luana Vergínia Ribas.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 18 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

**SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**
Juliana Aparecida Agnes
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2025
(Dispensa de Licitação Nº 014/2025 - PMM)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atender à demanda de qualificação profissional no Município de Marmeleiro/PR, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. As ações deverão ser executadas por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 16 (dezesseis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1981- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 30 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 01 de julho de 2025.

Marmeleiro, 01 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: EGITEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realizar conserto/reparos de eletrodomésticos, eletrônicos e impressoras, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
09	786	Hora	Serviços conserto/reparos em equipamentos de informática e impressoras.	69,00	54.234,00
Valor Total Estimado					54.234,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 30 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 01 de julho de 2025.

Marmeleiro, 01 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2021 Chamamento Público 004/2021 – PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 020/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ITO CLÍNICA MÉDICA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (19/07/2025), ou seja, até 18 de julho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01 de julho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2025 (Dispensa de Licitação Nº 014/2025 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1981- 6 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

OBJETO: Contratação de empresa especializada para atender à demanda de qualificação profissional no Município de Marmeleiro/PR, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. As ações deverão ser executadas por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de outubro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de junho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 18 de junho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2023 (Pregão Eletrônico Nº 025/2023 – PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (12/07/2025), ou seja, até 11 de julho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01 de julho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EDITAL Nº 063/2025 IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

NOTIFICA

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto a DEMARTRAN - MARMELEIRO até 18/08/2025, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
AIF9113	276950NIC0029687	05/04/2025	50020
AIJ1A77	276950NIC0029709	05/04/2025	50020
AIX8I82	276950NIC0029677	05/04/2025	50020
AWA2D72	276950NIC0029712	05/04/2025	50020
BBH9095	276950NIC0029702	05/04/2025	50020
BDG3I67	276950NIC0029715	05/04/2025	50020



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2023

(Pregão Eletrônico Nº 025/2023 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados no contrato original.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (12/07/2025), ou seja, até 11 de julho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01 de julho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 079/2024

(Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2024 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, com reajuste de valores pelo IPCA, conforme motivação constante no processo administrativo relacionado.

VALOR: O valor mensal será reajustado, com base no IPCA acumulado no últimos 12 (doze) meses (5,32%), passando o valor mensal de R\$ 918,02 (novecentos e dezoito reais e dois centavos) para R\$ 966,85 (novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), com valor contratual atualizado de R\$ 11.602,20 (onze mil e seiscentos e dois reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (03/07/2025), ou seja, até 02 de julho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01 de julho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL Nº 080/2021

Vinculado à Dispensa por Justificativa nº 029/2021

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

LOCADORA: MITRA DIOCESANA DE PALMAS

OBJETO: aditivo de prazo de vigência contratual da locação do imóvel denominado Ginásio de Esportes São Judas Tadeu, edificado sobre o Lote Urbano nº 09 (nove) da Quadra nº 34 (trinta e quatro), cuja área superficial é de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), com registro no Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão sob o nº 2.183, localizado na Rua Dr. Nelson Rosalino Sandini, nº 1.091 - Bairro Ipiranga.

VALOR: O valor mensal será reajustado, com base no índice do IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses (4,39%), passando o valor mensal de R\$ 1.322,27 (um mil e trezentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) para R\$ 1.380,31 (um mil e trezentos e oitenta e trinta e um centavos), com valor contratual total de R\$ 16.563,72 (dezesseis mil e quinhentos e sessenta e três reais e setenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do instrumento contratual (10/07/2025), ou seja, até 09 de julho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01 de julho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: BRUNO FIUZA DA ROSA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual, conforme motivação constante no Processo Administrativo relacionado.

VALOR: Não haverá reajustes de valores, permanecendo os mesmos já praticados na Ata de Registro de Preços.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA ADITIVADO: pelo período de 06 (seis) meses, a contar do vencimento da Ata de Registro de Preços (10/07/2025), ou seja, até 10 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01 de julho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025					
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO FORNECEDOR: EDEGAR MONTAGNA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realizar conserto/repares de eletrodomésticos, eletrônicos e impressoras, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:					
Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	101	Hora	Serviços conserto/repares em equipamentos de som (rádios, mesa de som, caixa amplificadora de som e microfones).	84,32	8.516,32
02	96	Hora	Serviços de consertos/repares em batedeira, liquidificador, espremedor de frutas.	82,94	7.962,24
03	324	Hora	Serviços de consertos/repares em aquecedor, bebedouro elétrico, forno elétrico, forno de micro-ondas.	85,94	27.844,56
04	116	Hora	Serviços de consertos/repares em telefones.	84,32	9.781,12
05	60	Hora	Serviços de consertos/repares ventilador.	90,05	5.403,00
10	152	Hora	Serviços conserto/repares em televisores e parabólicas.	88,71	13.483,92
Valor Total Estimado				72.991,16	

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 30 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 01 de julho de 2025.

Marmeleiro, 01 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025					
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO FORNECEDOR: M. VESSLING LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realizar conserto/repares de eletrodomésticos, eletrônicos e impressoras, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:					
Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
06	369	Hora	Serviços de consertos/repares em máquina de lavar roupa, secadora de roupas e centrífuga de roupas.	88,76	32.752,44
07	211	Hora	Serviços de consertos/repares em geladeira e freezer.	86,00	18.146,00
Valor Total Estimado				50.898,44	

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 30 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 01 de julho de 2025.

Marmeleiro, 01 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025					
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO FORNECEDOR: EGITEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para realizar conserto/repares de eletrodomésticos, eletrônicos e impressoras, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:					
Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
09	786	Hora	Serviços conserto/repares em equipamentos de informática e impressoras.	69,00	54.234,00
Valor Total Estimado				54.234,00	

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 30 de junho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 01 de julho de 2025.

Marmeleiro, 01 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO QUARTO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2021

Chamamento Público 004/2021 - PMM e Inexigibilidade de Licitação nº 020/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ITO CLÍNICA MÉDICA LTDA

OBJETO: aditivo de prazo de execução e vigência contratual.

VALOR: Não haverá reajuste de valores, permanecendo os mesmos já praticados.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA PRORROGADO: pelo período de 12 (doze) meses, a contar do vencimento do instrumento contratual (19/07/2025), ou seja, até 18 de julho de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01 de julho de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 01 de julho de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2025 (Dispensa de Licitação Nº 014/2025 - PMM)					
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI OBJETO: Contratação de empresa especializada para atender à demanda de qualificação profissional no Município de Marmeleiro/PR, abrangendo cursos de qualificação e aperfeiçoamento profissional, por meio da promoção de intercâmbio de conhecimento técnico e tecnológico, bem como da implementação de programas de treinamento e capacitação. As ações deverão ser executadas por meio da oferta de cursos técnicos e profissionalizantes, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social. VALOR CONTRATUAL: R\$ 71.600,00 (setenta e um mil e seiscentos reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 16 (dezesseis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 18 de outubro de 2026. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de junho de 2025. FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná. Marmeleiro, 18 de junho de 2025.					
Jander Luiz Loss Prefeito					

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2024. PROCESSO Nº 304/2024. O Município de Mariópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.323/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa Tratormax Comércio De Peças Para Tratores Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.983.112/0001-60 e Inscrição Estadual sob o nº 9025618111, doravante designada DETENTORA DA ATA, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 110/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. DO OBJETO: a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 39/2024, com relação aos itens fornecidos, nas condições atualmente pactuadas, inclusive com relação aos respectivos valores registrados, com fundamento no art. 84, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 213, § 1º, do Decreto Municipal nº 110/2023 DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços por mais 1 (um) ano, com renovação de quantidades originais. DOS VALORES: Portanto, o valor da ata de registro de preços, que era de R\$ 219.209,20 (Duzentos e dezenove mil duzentos e nove reais e vinte centavos), passará a ser R\$ 438.418,40 (Quatrocentos e trinta e oito mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos). DA JUSTIFICATIVA: O ato administrativo pretendido pode ser praticado sem maiores entraves, porquanto: há previsão contratual para tanto, conforme se extrai da Cláusula Quinta (Ref.: Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços e Cadastro Reserva). há disponibilidade orçamentária para tal fim, com previsão específica no PPA, LDO e LOA, que registra o valor das despesas com outros materiais de consumo (Código 33 90 30), acordo com a Despesa 448, 531, 556, 1380, 1381. Conforme protocolo apresentado pelo Departamento Responsável há interesse público da prorrogação de prazo, uma vez que se trata de material essencial para o funcionamento de veículos automotores. Ademais, serão mantidos todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive no tocante aos preços registrados. a Lei nº 14.133/21, em seu art. 84, da Lei nº 14.133/21 c/c art. 213, § 1º, do Decreto Municipal nº 110/2023, autorizam a sua celebração. Mariópolis, 16 de Junho de 2025. Município de Mariópolis - Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO REMUNERADO E NÃO OBRIGATÓRIO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, PR - EDITAL 01/2024 XI/2025 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS 01/2024 ESTAGIÁRIOS Nível Médio - 20h/30h - Ensino Médio - 3 Vagas + CR

	Nome	Curso	Nota
18*	Thais dos Santos carvalho	Ensino Médio	7,75

Mariópolis, 02 de julho de 2025. MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL

Município de Enéas Marques

MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 40/2025

Modalidade: Pregão eletrônico nº 18/2025

Tipo de julgamento: Menor Preço

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Provedor de Link Dedicado de Internet através de Fibra Óptica e Transporte de Dados para o Município de Enéas Marques-PR., com valor máximo total estimado de R\$ 87.058,92 (oitenta e sete mil e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos).
Início de recebimento das propostas: 02/07/2025 às 08:00hrs até 16/07/2025 às 08:00 hrs.

Término de recebimento e início de julgamento propostas: 16/07/2025 às 08:01hrs.

Abertura da sessão pública: 16/07/2025 às 08:30hrs

Local: BLL Compras - <https://bllcompras.com>

O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos nos seguintes endereços e horários:

Dias úteis: segunda-feira a sexta-feira, das 08:00hr às 11:30hr e 13:00hr às 17:00hr

Endereço físico: Prefeitura municipal localizada a Avenida Joaquim Bonetti, nº 579, bairro Centro, município de Enéas Marques

Endereços Eletrônicos: BLL Compras - <https://bllcompras.com>, Portal do Cidadão <https://eneasmarques.atende.net/eneasmarques.atende.net>, e-mail: licitacao01.eneas@gmail.com.

Enéas Marques/Pr, 01 de julho de 2025.

EDSON LUPATINI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vitorino

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VITORINO-PARANÁ TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ NO DIA 18/07/2025, DAS 19:00 HORAS ATÉ AS 21:00 HORAS ELEIÇÕES PARA ESCOLHA DA NOVA DIRETORIA.

LOCAL: PAVILHÃO SEDE DA ASSOCIAÇÃO, localizado na Rua Leonildo Jose Rodrigues, bairro Azulão.

As chapas deverão ser inscritas até a data de 16/07/2025 em horário comercial com a diretoria.

Poderá participar da eleição e inscreverem nas chapas todos os sócios titulares e/ou cõnjuge rigorosamente em dia com suas atribuições. Vitorino, 01/07/2025